

DECRETO N.º 1.423, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Altera a redação do artigo 63 do Decreto n.º 7640, de 28 de dezembro de 1938.

O Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7.º, inciso I, do decreto-lei federal n.º 1202, de 8 de abril de 1939, alterado e retificado pelo de n.º 5511, de 21 de maio de 1943,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica assim redigido o artigo 63 do decreto n.º 7640, de 28 de dezembro de 1938:

“Si o estagiário não satisfizer as exigências estabelecidas nos incisos 1, 2 e 3, ser-lhe-á negada a efetivação no magistério, podendo prorrogar-se-lhe o estágio até dois anos, independente de qualquer formalidade”.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Pôrto Alegre, 30 de dezembro de 1944.

ass.) **ERNESTO DORNELLES,**
Interventor Federal.

ass.) **J. P. Coelho de Souza,**
Secretário de Educação e Cultura.